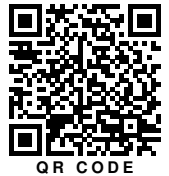




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quinta-feira • 05 de setembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 327



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
LEI (Nº 642/2019)	3
LEI (Nº 643/2019)	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP	26
LICITAÇÕES E CONTRATOS	26
EXTRATO (CONTRATO Nº 0234/2019)	26
EXTRATO (CONTRATO Nº 0247/2019)	26
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2019)	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS ESPORTES - SEMASIRE	27
LICITAÇÕES E CONTRATOS	27
EXTRATO (CONTRATO Nº 0233/2019)	27
EXTRATO (CONTRATO Nº 0237/2019)	28
EXTRATO (CONTRATO Nº 0243/2019)	28
EXTRATO (CONTRATO Nº 0244/2019)	29
EXTRATO (CONTRATO Nº 0245/2019)	29
EXTRATO (CONTRATO Nº 0246/2019)	30
EXTRATO (CONTRATO Nº 0248/2019)	30
EXTRATO (CONTRATO Nº 0250/2019)	31
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0103/2019)	31
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0108/2019)	32
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2019)	32
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2019)	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC	33
LICITAÇÕES E CONTRATOS	33
EXTRATO (CONTRATO Nº 0231/2019)	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP	34
LICITAÇÕES E CONTRATOS	34

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quinta-feira • 05 de setembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 327



QR CODE

SUMÁRIO

EXTRATO (CONTRATO Nº 0228/2019)	34
EXTRATO (CONTRATO Nº 0253/2019)	34
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019)	35
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2019)	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	36
LICITAÇÕES E CONTRATOS	36
EXTRATO (CONTRATO Nº 0235/2019)	36
EXTRATO (CONTRATO Nº 0236/2019)	36
EXTRATO (CONTRATO Nº 0238/2019)	37
EXTRATO (CONTRATO Nº 0249/2019)	37
EXTRATO (CONTRATO Nº 0252/2019)	38
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2019)	38
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2019)	39
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2019)	39
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2019)	40

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 642/2019)



LEI MUNICIPAL Nº 642/2019, de 05 de setembro de 2019.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Governador Mangabeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Governador Mangabeira, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Governador Mangabeira tem os seguintes objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a



capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI-centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território. Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;



IV- intersectorialidade: integração e articulação da rede sócio assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Governador Mangabeira observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sócio familiar;

V- territorialização;



VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII –participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área da assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Governador Mangabeira, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Governador Mangabeira é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e Esporte - SEMASIRE.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO



Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Governador Mangabeira organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§2º Os serviços sócio assistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados também pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços sócioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;



- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II – proteção social especial de alta complexidade:
- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto sócioassistencial.

§1º Considera-se rede sócio assistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede sócio assistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Governador Mangabeira, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;



Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócio assistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos sócio assistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capitalizada de serviços com áreas de abrangência definidas com baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja assegurada na totalidade dos territórios do município



e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços sócioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas sócio assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Sócioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia;
- V- Apoio e auxílio.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art.17. Compete ao Município de Governador Mangabeira, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e Esporte - SEMASIRE:



I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações sócio assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços sócio assistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais;

VI – implantar a vigilância sócioassistencial no âmbito municipal, visando e ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio assistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede sócio assistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX- regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;



XII- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede sócio assistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município de Governador Mangabeira assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;



XXIV- elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII -elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços sócio assistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX– elaborar, alimentar e manter atualizado;

XXX- implantar o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI - implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção sócio assistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo



essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços sócio assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências;

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação Inter setorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento a serem pactuadas na CIB;



XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII- assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede sócio assistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIX- acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII- compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV- estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;



LV- instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Governador Mangabeira.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico sócio territorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;



- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e Inter setoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Governador Mangabeira, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e Esporte, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I - 4 representantes governamentais;
- II - 4 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

- I – de usuários àqueles vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.



II - de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social. §3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário no SUAS reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art.21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.



Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e Esporte inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e Esporte, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;



XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e Esporte, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII-orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;



XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI-estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII-realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI- registrar em ata as reuniões;

XXXII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem Necessários;

XXXIII- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.



Art. 26.A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos sócio assistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direito e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.



Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Inter gestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Art.31. Estalei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.32. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de setembro de 2019.



MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI (Nº 643/2019)



LEI MUNICIPAL Nº 643/2019, de 05 de Setembro de 2019.

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Governador Mangabeira e dá outras providências.

O Vereador EDGAR HENRIQUE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o **Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Governador Mangabeira, inscrito no CNPJ sob o N.º 26.435.266/0001-50.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de setembro de 2019.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 0234/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0234/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): EXPRESS SOLUÇÕES CORPORATIVA – MBO DO LAGO ME, inscrita no CNPJ nº 17.466.193/0001-73, situada na Rua da Ponte nº 08, Bairro: Centro, CEP: 44.575-000, Muniz Ferreira – Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de Divulgação de matérias / atos; através de faixas de impressão, faixas de recorte eletrônico, cavalete, banner's, lona, placa cega entre outros, conforme as especificações constantes no Termo de Referência para atender as demandas das Diversas Secretarias que compõe essa Administração Municipal. VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). PERÍODO: 05/08/2019 À 05/08/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0247/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0247/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0105/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): Hilda Fiuza Cardoso, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 03547296-08 SSP/BA e CPF nº 337.133.915-72, residente e domiciliada no Povoado de Quixabeira, nº 158, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia OBJETO: Locação do imóvel situado no Povoado de Quixabeira nº 117, Zona Rural, Governador Mangabeira – Bahia, onde funciona o Posto Policial no referido local, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). PERÍODO: 22/08/2019 a 22/08/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2019)

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2019**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso X e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a Srª Hilda Fiuza Cardoso, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 03547296-08 SSP/BA e CPF nº 337.133.915-72, residente e domiciliada no Povoado de Quixabeira, nº 158, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a locação do imóvel situado no Povoado de Quixabeira, nº 117, Zona Rural, Governador Mangabeira – Bahia, onde funciona o Posto Policial no referido local, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 23 de agosto de 2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS ESPORTES - SEMASIRE
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 0233/2019)

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0233/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 038/2019.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). **CONTRATADO (A):** TAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS EIRELI – ME com o CNPJ nº 23.335.426/0001-00, situada na Fazenda Saco do Capitão nº 100, Zona Rural, CEP. 44.150-000, Santa Barbara – Bahia. **OBJETO:** Aquisição de materiais para formar Kit Enxoval (auxílio natalidade) para o grupo de gestantes do município de Governador Mangabeira. **VALOR GLOBAL:** R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais). **PERÍODO:** 05/08/2019 À 05/08/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0237/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0237/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0103/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): BARROS E REIS SERVIÇOS SOCIAIS LTDA com o CNPJ sob nº 33.972.074/0001-49, situada na Rua Padre Vicente, nº 362, Cachoeira-sede, CEP. 45.240-000, Manoel Vitorino - Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para organização do processo eleitoral do Conselho Tutelar do nosso município, para o quadriênio 2020/2023, assim como a capacitação dos candidatos eleitos. VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). PERÍODO: 12/08/2019 a 31/01/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0243/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 – CONTRATO Nº 0243/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADA: TRINCA ESPORTES LTDA com o CNPJ nº 02.902.969/0001-83, situada na Rua Comandante Almiro, nº 465, 1º Andar, Sala 04, Bairro: Centro, CEP: 44.001-456, Feira de Santana – Bahia. OBJETO: Aquisição de tatames e kimonos para os grupos dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). PERÍODO: 21/08/2019 à 21/08/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0244/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019 – CONTRATO Nº 0244/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADA: COMERCIAL LEITE DE CALÇADOS LTDA com o CNPJ nº 33.881.871/0001-10, situada na Rua Desembargador Felinto Bastos, nº 740, Bairro Centro, Feira de Santana – Bahia. OBJETO: Aquisição de materiais esportivos e outros para o Projeto Esporte e Cidadania. VALOR: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). PERÍODO: 21/08/2019 à 21/08/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0245/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 – CONTRATO Nº 0245/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADA: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA – ME com o CNPJ nº 08.726.814/0001-10, situada na Ladeira do Abaeté nº 35, San Felipe Center, Sala 101, Bairro Itapuã CEP. 41.610-730, Salvador – Bahia. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens terrestres, em âmbito nacional, para a Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia, conforme proposta de preços da CONTRATADA e termo de referência. VALOR: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). PERÍODO: 21/08/2019 à 21/08/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0246/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0246/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0104/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): José Cleberson Barreto Machado, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 11480883-00 SSP/BA e CPF nº 051.268.295-05, residente e domiciliado na Rua Félix Pedrosa, nº 170, Bairro: Portão, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia. OBJETO: Locação do imóvel para servir o SCFV: Serviço de Convivência de Fortalecimento e Vínculos no Bairro do Portão, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). PERÍODO: 22/08/2019 a 22/08/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0248/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0248/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0106/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): Vinicius dos Santos da Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 16434546-92 SSP/BA e CPF nº 086.384.405-70, residente e domiciliada no Sítio Brejos, nº 08, Zona Rural, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia. OBJETO: Locação do imóvel para servir como campo de futebol na localidade de Brejos para prática de esportes da juventude daquela localidade, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). PERÍODO: 23/08/2019 a 23/08/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0250/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0250/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0108/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): Luiz Francisco Cardoso, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1396196 SSP/BA e CPF nº 254.717.675-00, residente e domiciliado no Sítio Mao Divina, S/N, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia. OBJETO: Locação de imóvel na localidade de Mão Divina, para servir como campo de futebol na Zona Rural do Município de Governador Mangabeira – Bahia, para recreação e prática de esportes, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais). PERÍODO: 26/08/2019 a 26/08/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0103/2019)

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2019

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa BARROS E REIS SERVIÇOS SOCIAIS LTDA com o CNPJ sob nº 33.972.074/0001-49, situada na Rua Padre Vicente, nº 362, Cachoeira-sede, CEP. 45.240-000, Manoel Vitorino – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a contratação de empresa para organização do processo eleitoral do Conselho Tutelar do nosso município, para o quadriênio 2020/2023, assim como a capacitação dos candidatos eleitos, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 12 de agosto de 2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0108/2019)

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2019**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso X e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com o Sr Luiz Francisco Cardoso, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1396196 SSP/BA e CPF nº 254.717.675-00, residente e domiciliado no Sítio Mao Divina, S/N, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a locação de imóvel na localidade de Mão Divina, para servir como campo de futebol na Zona Rural do Município de Governador Mangabeira – Bahia, para recreação e prática de esportes no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 26 de agosto de 2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2019)

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2019**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso X e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com o Sr José Cleberson Barreto Machado, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 11480883-00 SSP/BA e CPF nº 051.268.295-05, residente e domiciliado na Rua Félix Pedrosa, nº 170, Bairro: Portão, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a locação do imóvel para servir o SCFV: Serviço de Convivência de Fortalecimento e Vínculos no Bairro do Portão, no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 22 de agosto de 2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2019)

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2019**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso X e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com o Sr. Vinicius dos Santos da Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 16434546-92 SSP/BA e CPF nº 086.384.405-70, residente e domiciliada no Sítio Brejos, nº 08, Zona Rural, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a locação do imóvel para servir como campo de futebol na localidade de Brejos para prática de esportes da juventude daquela localidade, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 23 de agosto de 2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 0231/2019)

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0231/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 034/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). **CONTRATADO (A):** SUPER BUS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA – ME – SUPER BUS com o CNPJ nº 13.295.187/0001-40, situada na Estrada de Campinas de Pirajá nº 4661, Térreo, Bairro Campinas de Pirajá, CEP. 41.270-000, Salvador - Bahia. **OBJETO:** Aquisição de peças para ônibus caminho da escola se faz necessário para manutenção dos ônibus que deslocam os alunos da zona rural e urbana pertencentes à frota do Município de Governador Mangabeira. **VALOR GLOBAL:** R\$ 236.076,22 (duzentos e trinta e seis mil, setenta e seis reais e vinte e dois centavos). **PERÍODO:** 02/08/2019 À 02/08/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 0228/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0228/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0100/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): Julio Matias da Silva, portador da cédula de identidade nº 11.478.625-91 SSP/BA e CPF nº 027.895.335-20, residente e domiciliado no Povoado do Bonsucesso, nº 174, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia. OBJETO: Prestação de serviços de recorte, retirada de massa asfáltica, aterro com solo brita e serviços de recapeamento com massa asfáltica, na via de acesso de Governador Mangabeira a Cabaceiras do Paraguassú. VALOR: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). PERÍODO: 02/08/2019 a 30/08/2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0253/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0253/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0111/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): G PACHECO DE ALMEIDA EIRELI – GPA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES com o CNPJ nº 19.064.066/0001-73, situada na Rodovia BA 026, KM 12 nº, Casa, Bairro Cidade Nova, CEP: 45.390-000, Nova Itarana – Bahia. OBJETO: Prestação de serviços de fechamento de áreas públicas (tapumes) com telha metálica, incluindo montagem e desmontagem das Praças Castro Alves, Bairro Centro e Antonio Sereno no Bairro do Portão no município de Governador Mangabeira. VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). PERÍODO: 26/08/2019 a 30/09/2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019)

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2019**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com o Senhor Júlio Matias da Silva, portador da cédula de identidade nº 11.478.625-91 SSP/BA e CPF nº 027.895.335-20, residente e domiciliado no Povoado do Bonsucesso, nº 174, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a prestação de serviços de recorte, retirada de massa asfáltica, aterro com solo brita e serviços de recapeamento com massa asfáltica, na via de acesso de Governador Mangabeira a Cabaceiras do Paraguassú, no valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 02 de agosto de 2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2019)

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2019**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso I e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa: G PACHECO DE ALMEIDA EIRELI – GPA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES com o CNPJ nº 19.064.066/0001-73, situada na Rodovia BA 026, KM 12 nº, Casa, Bairro Cidade Nova, CEP: 45.390-000, Nova Itarana – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a prestação de serviços de fechamento de áreas públicas (tapumes) com telha metálica, incluindo montagem e desmontagem das Praças Castro Alves, Bairro Centro e Antonio Sereno no Bairro do Portão no município de Governador Mangabeira, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 30 de agosto de 2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 0235/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0235/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0101/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): ALMEIDA SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA com o CNPJ nº 14.755.458/0001-65, situada na Rua Deraldo Alves Costa nº 142, Bairro Baraúna, CEP. 44.020-010, Feira de Santana – Bahia. OBJETO: Prestação de serviços para aplicação de tinta epóxi no piso da Unidade de Atendimento Médico Emergencial – AME no Município. VALOR: R\$ 20.000,97 (vinte mil e noventa e sete centavos). PERÍODO: 09/08/2019 a 30/09/2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0236/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO nº 0236/2019.
CREDENCIAMENTO nº 001/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador mangabeira – Bahia. CONTRATADA: LABORATÓRIO SÃO JOSÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.745.992/0001-37, Situada a Rua Ramiro Costa nº 68, Centro CEP: 44.340-000 Muritiba-Bahia. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para suprir as necessidades das equipes de saúde família, centro médico Dr. Otto Alencar, CEO e CAPS mediante solicitação de exames assinadas, datadas e carimbadas exclusivamente pelos profissionais de nível superior das referidas unidades (Médicos, Enfermeiros e Dentistas). Os Exames serão realizados nas unidades de saúde do município de acordo com a agenda desenvolvida e em quantidade a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa deverá realizar curso/treinamento de técnicas de coleta de material em Laboratório Clínico, fornecer sistema on-line para cadastro de pacientes, sistema on-line para entrega de resultados e entrega de laudos em 48 (quarenta e oito) horas úteis, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo CONTRATANTE. VALOR: R\$ 74.162,00 (cento e setenta e quatro mil reais). PERÍODO: 09/08/2019 à 09/08/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0238/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0238/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0102/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): C COSTA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – JOTAPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL com o CNPJ nº 27.643.945/0001-88, situada na Rua Caititu nº 383 A, Bairro Centro, CEP. 44.340-000, Muritiba – Bahia. OBJETO: Prestação de serviços de plotagem (envelopamento) nos veículos micro-ônibus de placa policial PLP: 7F44 e na Renault master de placa policial PLH: 4615, pertencentes ao Município de Governador Mangabeira – Bahia. VALOR R\$ 7.000,00 (sete mil reais). PERÍODO: 12/08/2019 a 30/09/2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0249/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0249/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0107/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): EDENILVA FIUZA DE SOUZA – BRENO METALURGICA E SERRALHERIA FAZENDO ARTE EM METAL com o CNPJ nº 11.778.930/0001-97, situada na Rodovia Jonival Lucas s/nº, Localidade do Encruzo, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia. OBJETO: Prestação de serviços de 60 m² de cobertura do estacionamento das ambulâncias do Hospital Nossa Senhora Aparecida, composto por tesouras, sendo 5 tesouras de 5 metros e 1 tesoura de 13 metros, composta de perfil U de 2 polegadas, com 2 postes de sustentação de 4 polegadas, com tratamento anticorrosivo, pintura industrial, policarbonato de 5 milímetros azul com proteção UV, 18m² de cobertura de policarbonato da entrada principal do Hospital Nossa Senhora Aparecida, com poste de sustentação metalon 50X50, travessão metalon 30X20 com tratamento anticorrosivo, pintura industrial, policarbonato de 5 milímetros azul, com proteção UV e 20m² de cobertura interna de policarbonato do Hospital Nossa Senhora Aparecida, composta por estrutura em metalon 50X50, com tratamento anticorrosivo e pintura industrial e policarbonato de 5 milímetros, azul com proteção UV no valor de R\$ 15.008,80 (quinze mil, oito reais e oitenta centavos). PERÍODO: 23/08/2019 a 30/09/2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0252/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0252/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0110/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): RETEC- TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI, com o CNPJ nº 02.524.491/0001-03, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Salvador Prime, SL 707, Bairro: Caminho da Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador – Bahia. OBJETO: prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A, B e E no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) perfazendo o valor global de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais). PERÍODO: 26/08/2019 a 30/09/2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2019)

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2019

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa: ALMEIDA SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA com o CNPJ nº 14.755.458/0001-65, situada na Rua Deraldo Alves Costa nº 142, Bairro Baraúna, CEP. 44.020-010, Feira de Santana – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a prestação de serviços para aplicação de tinta epóxi no piso da Unidade de Atendimento Médico Emergencial – AME no Município, no valor global de R\$ 20.000,97 (vinte mil reais e noventa e sete centavos).

Governador Mangabeira – Bahia, 09 de agosto de 2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2019)

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2019**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa: C COSTA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – JOTAPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL com o CNPJ nº 27.643.945/0001-88, situada na Rua Caititu nº 383 A, Bairro Centro, CEP. 44.340-000, Muritiba – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a prestação de serviços de plotagem (envelopamento) nos veículos micro-ônibus de placa policial PLP: 7F44 e na Renault master de placa policial PLH: 4615, pertencentes ao Município de Governador Mangabeira – Bahia, no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 12 de agosto de 2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2019)

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2019**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso I e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa: EDENILVA FIUZA DE SOUZA – BRENO METALURGICA E SERRALHERIA FAZENDO ARTE EM METAL com o CNPJ nº 11.778.930/0001-97, situada na Rodovia Jonival Lucas s/nº, Localidade do Encruzo, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a prestação de serviços de 60 m² de cobertura do estacionamento das ambulâncias do Hospital Nossa Senhora Aparecida, composto por tesouras, sendo 5 tesouras de 5 metros e 1 tesoura de 13 metros, composta de perfil U de 2 polegadas, com 2 postes de sustentação de 4 polegadas, com tratamento anticorrosivo, pintura industrial, policarbonato de 5 milímetros azul com proteção UV, 18m² de cobertura de policarbonato da entrada principal do Hospital Nossa Senhora Aparecida, com poste de sustentação metalon 50X50, travessão metalon 30X20 com tratamento anticorrosivo, pintura industrial, policarbonato de 5 milímetros azul, com proteção UV e 20m² de cobertura interna de policarbonato do Hospital Nossa Senhora Aparecida, composta por estrutura em metalon 50X50, com tratamento anticorrosivo e pintura industrial e policarbonato de 5 milímetros, azul com proteção UV no valor de R\$ 15.008,80 (quinze mil, oito reais e oitenta centavos).

Governador Mangabeira – Bahia, 23 de agosto de 2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2019)

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2019**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa RETEC-TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI, com o CNPJ nº 02.524.491/0001-03, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Salvador Prime, SL 707, Bairro: Caminho da Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A, B e E no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) perfazendo o valor global de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 26 de agosto de 2019.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal